



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026, de 26 de março de 2026.

*“Acrescenta o art. 13-B, §1º e §2º, na Resolução n.º 04/2019 de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências.”*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ, Estado de São Paulo, representada pelos vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte:

## RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Acrescenta-se o art. 13-B, §1º e §2º, na Resolução n.º 04/2019 que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 13-B – O servidor que, ao fechamento mensal do controle de ponto, apresentar saldo negativo no banco de horas não poderá ser convocado para prestação de serviços extraordinários com fins de pagamento de horas extras, no mês subsequente.*

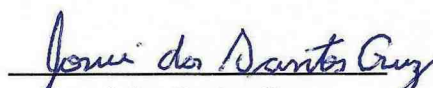
*§1º. Na hipótese de convocação para atividades fora da jornada regular, as horas trabalhadas serão obrigatoriamente destinadas à compensação do saldo negativo existente, vedado o seu pagamento como horas extraordinárias.*

*§2º. Somente após a regularização do saldo negativo poderá o servidor fazer jus ao recebimento de horas extraordinárias, nos termos desta Resolução.”*

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Taguaí, 26 de março de 2026.

  
Regina Maria Bérnago  
-Presidente-

  
Josué dos Santos Cruz  
-1º Vice-Presidente-

Câmara Municipal de Taguaí



PROCOLO GERAL 196/2026  
Data: 02/04/2026 - Horário: 14:54  
Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções  
CNPJ: 49.886.096/0001-26

Carlos Rodolfo Rodrigues  
-1º Secretário-

Katiane Faria Alves Miranda  
-2º Secretária-

Fausto José Bérnago Dalcin  
-2º Vice-Presidente-



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções  
CNPJ: 49.886.096/0001-26

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Resolução nº 04/2019 tem por finalidade aperfeiçoar o regramento interno relativo ao controle de jornada, banco de horas e prestação de serviços extraordinários no âmbito da Câmara Municipal de Taguaí, conferindo maior racionalidade administrativa, segurança jurídica e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

A experiência prática na gestão do controle de ponto evidenciou a necessidade de disciplinar situação recorrente em que servidores que apresentam saldo negativo no banco de horas acabam sendo convocados para a realização de serviços extraordinários remunerados, circunstância que desnatura a lógica do instituto do banco de horas e compromete a coerência do sistema de compensação de jornada adotado por esta Casa Legislativa.

O banco de horas, por sua natureza, constitui mecanismo de compensação de jornada, e não instrumento gerador de acréscimo remuneratório. Permitir que servidor com saldo negativo venha a receber horas extras antes de regularizar sua situação implica, na prática, premiar a irregularidade do controle de jornada, contrariando os princípios da moralidade, da eficiência e da razoabilidade administrativa, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

A medida proposta visa, portanto, assegurar que eventual convocação para atividades fora da jornada regular, quando houver saldo negativo, tenha como finalidade exclusiva a compensação das horas devidas, vedando-se o pagamento de horas extraordinárias nessa hipótese. Somente após a efetiva regularização do saldo é que o servidor poderá fazer jus à percepção de horas extras, nos termos já previstos na regulamentação vigente.

Trata-se de providência de caráter organizacional e preventivo, que fortalece o controle interno, evita distorções na gestão de pessoal, previne questionamentos futuros por órgãos de controle e garante tratamento isonômico entre os servidores, além de resguardar



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

**Taguaí - Capital das Confeções**  
**CNPJ: 49.886.096/0001-26**

o erário contra pagamentos que se mostrariam incompatíveis com a lógica do sistema de compensação de jornada.

A proposta não cria direitos, não gera despesas, nem altera a estrutura funcional da Casa, limitando-se a aperfeiçoar norma já existente para torná-la mais clara, coerente e eficaz.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores, certos de que a matéria contribui para o aprimoramento da gestão administrativa e para a observância dos princípios que regem a atuação do Poder Legislativo.